



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000118

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE DISPENSA N.º 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 037/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO N.º 054/2026

Termo de Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA** e a Empresa **MARCIO CARDOSO DE ALMEIDA**, tendo como nome fantasia **TORNEADORA BENDENGO**, conforme Dispensa N.º 013/2026.

Pelo presente contrato de prestação de serviços na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA**, Estado da Bahia, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA**, com sede no Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10 e portador do RG nº nº 866398970 SSP/BA, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **MARCIO CARDOSO DE ALMEIDA**, tendo como nome fantasia **TORNEADORA BENDENGO**, pessoa jurídica, com sede na Avenida Paulo Afonso Box 08 S/N Box, Vila São Francisco, Sobradinho-BA, CEP: 48.925-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **03.380.504/0001-72**, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviço, devidamente autorizado, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 037/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 013/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a "**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tornearia, usinagem, solda, caldeiraria, recuperação e fabricação de peças mecânicas**, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas pertencentes às diversas secretarias do Município de Sobradinho/BA, a serem executados conforme demanda da Administração, mediante emissão de ordens de serviço, conforme especificações e quantitativos constantes na planilha de estimativa de preços disponibilizada pela Administração, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da Proposta da **CONTRATADA** nos demais documentos que integram o processo de dispensa de licitação.

1.2. Objeto e detalhamento da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de tornearia e recuperação de peças . O serviço deverá ser prestado em oficina própria, ou em campo, com fornecimento de matérias.	HORAS	150	R\$145,00	R\$21.750,00
2	Serviços especializados - serviços de usinagem ; serviço feito em oficina própria ou em campo.	HORAS	145	R\$145,00	R\$21.025,00
3	Serviços - serviços de caldeiraria ; em oficina	HORAS	50	R\$145,00	R\$7.250,00



	própria ou em campo, de acordo com a necessidade; com fornecimento de material.				
4	Serviços - serviços de solda ; realizado em oficina própria ou em campo, de acordo com a necessidade; com fornecimento de material	HORAS	80	R\$145,00	R\$11.600,00
VALOR TOTAL: R\$61.625,00 (sessenta e um mil seiscentos e vinte e cinco reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá duração até dia **31/12/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a. O serviço será realizado de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, em conformidade com as informações constantes na Ordem de Serviço emitida ao fornecedor e respeitando o cronograma estabelecido em um prazo máximo de três (3) dias após a emissão da Ordem de Serviço;
- b. A empresa deverá executar os serviços solicitados em oficina própria, responsabilizando-se pelo envio das peças às Secretarias de Infraestrutura e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Agricultura e Meio Ambiente, Assistência e Desenvolvimento Social;
- c. O local de entrega das peças será nas respectivas sedes das Secretarias solicitantes, localizadas no município, ou em outro endereço previamente indicado pela Administração, no horário das 07:00 horas às 13:00 horas. A empresa contratada deverá garantir um transporte seguro para retirada e devolução dos itens, evitando danos ou comprometimento dos serviços realizados;
- d. Os quantitativos serão definidos na respectiva Ordem de Serviço, que será emitida dentro do prazo de validade do contrato;
- e. A empresa contratada deverá garantir um transporte seguro para retirada e devolução dos itens, evitando danos ou comprometimento dos serviços realizados; O recebimento dos serviços será efetuado mediante conferência quantitativa e qualitativa, incluindo a verificação da conformidade com as especificações técnicas, qualidade dos reparos e funcionalidade dos equipamentos.
- f. A contratada deverá iniciar o serviço no prazo indicado na Ordem de Serviços, contados a partir da data de recebimento da mesma;
- g. Os serviços prestados poderão ser solicitados dentro das seguintes situações:
 - ✓ **Em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira):** diurno: entre 7h00min (sete horas e zero minutos) e 17h00min (dezessete horas e zero minutos).
- h. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$61.625,00 (sessenta e um mil seiscentos e vinte e cinco reais)**;

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;



4.4 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4.5 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura/Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

4.6 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida no CNPJ em nome da secretaria requisitante;

4.7 - A Contratada deverá, também, fazer o envio da Nota Fiscal/Fatura através do e-mail: protocolopms@gmail.com.

4.8 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

4.9 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.10 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.11 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.12 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.13 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.14 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade: 02.10.000 - Secretaria Municipal De Infraestrutura E Serviços Públicos

Atividade: 4.122.012.2.033 – Manut. da Sec. Municipal de Infraest. e Serviços Públicos

Elemento: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal De Saúde

Atividade: 10.302.008.2.021 Ações De Assistência Hospitalar E Ambulatorial - Hospital Municipal Mac

10.122.008.2.023 Gestao Das Acoes Do Fundo Municipal De Saude

10.301.008.2.025 Gestão Das Ações De Incentivo Financeiro Da Aps - Capitação

Ponderada

10.305.008.2.028 Gestao Das Ações De Vigilância Epidemiológica

10.302.008.2.051 Gestao Das Acoes De Media E Alta Complexidade - Mac (Samu, Caps, Tfd)



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000121

10.305.008.2.086 Gestão E Promoção Da Vigilância Em Saúde
Elemento: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 16000 / 1621

Unidade: 02.07.000 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 8.122.101.2.029 – Manutenção da Sec. Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
8.244.010.2.053 - Gestão Descentralizada Do Programa Bolsa Família
8.244.010.2.060 - Bloco Proteção Social Especial – PSE
8.244.010.2.077 – Bloco Proteção Social Básica – PSB
8.244.004.2.030 Manutenção Do Fundo Municipal De Assist. Social
8.244.004.2.066 Programa Criança Feliz

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte: 1.5000 / 1.660 / 1.661

Unidade: 02.04.000 Secretaria Municipal de Educação

Atividade: 12.361.444.2.013 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação

12.368.444.1.001 – Const. Manut. e Ampliação de Unid. Escolares, Creches e Aquisição de Mobiliários

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte: 15001001 / 15500000 / 1542 / 1541

Unidade: 02.09.00 – Sec. Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Atividade: 20.122.003.2.036 – Manutenção da Sec. Municipal de Agricultura

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte: 1500

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;
6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - O objeto constante neste contrato será fiscalizado pelo servidor:

- **Elias Antônio Santana**, matrícula: **16.458**, **SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**.

Terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, obedecendo as regras constantes na Lei Federal 14.133/21.

7.2 A CONTRATADA deverá ser informada pela CONTRATANTE de quaisquer irregularidades porventura levantadas na execução do contrato.

7.3. A ação fiscalizadora de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou ainda as resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seu preposto e supervisores.

7.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:



- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Termo de Referência e seus Anexos;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Providenciar as inspeções de execução dos serviços, com visitas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- g) Compete à contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- h) Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício;

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a Solicitação, conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, consumo e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Contrato e em sua proposta;
- b) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto a ser contratado;
- c) Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;
- d) Notificar à Administração, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos imediatamente por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- e) Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- f) Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
- g) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- h) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolorosa ou culposamente, à SIESP de Sobradinho/BA ou a terceiros;
- i) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização da execução do objeto contratado;
- j) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- k) Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- l) Relatar à SIESP (Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos) de Sobradinho/BA toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- m) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- n) Não permitir a utilização do trabalho de menor;
- o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;



- p) Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados;
- q) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados;
- r) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento do Contrato;
- s) Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- 9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
- 9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
- 9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

- 12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de SOBRADINHO-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.
- 13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000124

Sobradinho-BA, 07 de abril de 2026.

REGIS CLEIVYS

SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital
por REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA

Regis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito

CONTRATANTE

MARCIO CARDOSO DE ALMEIDA,

tendo como nome fantasia **TORNEADORA**

MARCIO CARDOSO DE ALMEIDA

Representando Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Samara Lintia O. da Silva

Nome:

CPF: 034.534.875-32

2. Bruno Castro

Nome:

CPF: 059.261.265-17